



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1064

Araporã – MG 29 de Março de 2022.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



PRIMEIRO TERMO ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

CONTRATO Nº 001/2022

OBJETO DO ADITAMENTO: Realinhamento Financeiro correspondente a 7,12% (sete vírgula doze por cento) sobre o valor por litro do objeto do Contrato.

CONTRATADA: VILELA & VILELA COMBUSTÍVEIS EIRELI.

JUSTIFICATIVA: Foi alterado a Clausula do acréscimo de preço referente a Clausula Oitava do Contrato. Informamos a ocorrência de majoração dos custos de aquisição da gasolina comum, em decorrência do aumento de preços anunciados pela PETROBRÁS. Dessa forma, há a necessidade de reajuste dos preços ora praticados, aumentando-se o valor atual da Gasolina Comum de R\$ 6,95 para R\$ 7,44/L, acréscimo à percentagem 7,12% contemplando o devido repasse da variação dos preços de aquisição, tudo em obediência ao disposto no art. 65, II, alínea d, da Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária nº: 01.031.0001 2.802 3.3.90.30.00 – Combustíveis Automotivos – Ficha 26

Fundamento Legal: Fundamento a presente Licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, Objeto do Processo Administrativo nº 001/2022, estando as partes sujeitos aos preceitos da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2022.

CERTIDÃO

Certifico que este extrato de contrato foi afixado no mural de avisos do ítrio da Câmara Municipal de Araporã na data de 29 de Março de 2022.
Por ser verdade, firmo a presente.

Câmara Municipal de Araporã-MG, 29 de Março de 2022.

HUALLAS MARIANO DA SILVA SANTOS

Secretário Geral

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG
(34) 3284-9400



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2022
DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022

AVISO DE DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA: Até 29 de ABRIL de 2022, conforme Art. 26 da Resolução nº. 06/2020, do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 29/ABRIL/2022, às 13:00h (treze horas).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

INFORMAÇÕES/SOLICITAÇÕES:

- Sessão de Compras e Licitações (das 7h30 às 17:00h)
Rua José Inácio Ferreira, n.85 – Centro – Tel.: 34-3284-9516
- Site oficial do município (24h)
www.arapora-mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Araporã, 29 de março de 2022

Fernanda de Cássia Silva
Presidente - CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 - REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil do Município de Araporã/MG.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pela Pregoeira Oficial, insiro nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4º, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2022, objetivando, REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil do Município de Araporã/MG, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s), vencedoras dos itens abaixo relacionados:

- FENIX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA regularmente inscrita no CNPJ sob n. 01.489.806/0012-00, já declarada HABILITADA por atender todas as exigências documentais editalícias **VENCEDORA** no LOTE 01, por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de R\$ 119.186,16 (Cento e dezoito mil, cento e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), nos valores unitários registrados no mapa de apuração em anexo.

Importa-se o presente Pregão na importância total de R\$ 119.186,16 (Cento e dezoito mil, cento e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ aos 29 de março de 2022.

JULIANA BARCELOS DE FREITAS ZAGO
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Defesa Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

Processo Licitatório nº 055/2022

O Município de Araporã/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 4479/2022 de 09 de março de 2022, torna público aos interessados que, **às 13 HORAS DO DIA 11 DE ABRIL de 2022**, no Departamento de Compras, situado na Rua José Inácio Ferreira, n. 58, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2022, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para o REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA contratação de empresa(s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SHOWS PIROTECNICOS a serem eventualmente utilizados em eventos desenvolvidos pela administração pública, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Araporã/MG e do edital e seus anexos.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h30 às 11h e das 12h30 às 17h00, pelo site oficial do município (www.arapora-mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora-mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 29 de março de 2022.

ALISSA RAILE DE OLIVEIRA GUERIN.
Pregoeira oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1064

Araporã – MG 29 de Março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

TOMADA DE PREÇOS N. 007/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N. 020/2022
RECORRENTE: TECNORF ENGENHARIA LTDA – ME
RECORRIDA: CPL

Tendo em vista o que consta na manifestação da Presidente da CPL, julgando o Recurso Administrativo interposto em 15 de março de 2021, conforme transcrição no JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa TECNORF ENGENHARIA LTDA – ME, no certame público cujo objeto trata contratação de empresa especializada visando a realização de serviços de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para CONSTRUÇÃO DE MURO DIVISÓRIO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTO ANTONIO, localizado no município de Araporã/MG, que decidiu pela manutenção da INABILITAÇÃO da empresa TECNORF ENGENHARIA LTDA – ME, originada da sessão pública ocorrida em 09 de março de 2022:

- Conheço do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pelas empresas TECNORF ENGENHARIA LTDA – ME posto que tempestivo, julgando o mesmo IMPROCEDENTE, MANTENDO SUA INABILITAÇÃO, tomada pela Comissão Permanente de Licitação, nos exatos termos do JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa TECNORF ENGENHARIA LTDA – ME, datado de 25 de março de 2022.

Dê-se ciência e publique-se.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, aos 25 de março de 2022.

Roberto Nascimento Rocha
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

TOMADA DE PREÇOS N. 007/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N. 020/2022
RECORRENTE: TECNORF ENGENHARIA LTDA – ME
RECORRIDA: CPL

Tendo em vista o que consta na manifestação da Presidente da CPL, julgando o Recurso Administrativo interposto em 16 de março de 2021, conforme transcrição no JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa ELISMÁRIO PEREIRA MOREIRA, no certame público cujo objeto trata contratação de empresa especializada visando a realização de serviços de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para CONSTRUÇÃO DE MURO DIVISÓRIO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTO ANTONIO, localizado no município de Araporã/MG, que decidiu pela manutenção da INABILITAÇÃO da empresa ELISMÁRIO PEREIRA MOREIRA, originada da sessão pública ocorrida em 09 de março de 2022:

- Conheço do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pelas empresas ELISMÁRIO PEREIRA MOREIRA posto que tempestivo, julgando o mesmo IMPROCEDENTE, MANTENDO SUA INABILITAÇÃO, tomada pela Comissão Permanente de Licitação, nos exatos termos do JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa TECNORF ENGENHARIA LTDA – ME, datado de 25 de março de 2022.

Dê-se ciência e publique-se.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, aos 25 de março de 2022.

Roberto Nascimento Rocha
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORã/MG - 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

3ª SESSÃO PÚBLICA

Aos vinte e nove dias do mês de março de 2022, às 13:30h (treze horas e trinta minutos), com (15) quinze minutos de tolerância, os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Araporã/MG nomeada pelo Decreto Municipal nº 4.156/2022 de 10/01/2022 reuniram-se na sala de reuniões, Sras. FERNANDA DE CÁSSIA SILVA, JACQUELINE INACIO ALVES FERREIRA e VÂNIA LÚCIA AMÉRICO, sob a presidência da primeira, para realizar a 3ª SESSÃO PÚBLICA para receber, apreciar, analisar e julgar os envelopes protocolados até a presente data, contendo DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022, cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, de serviços profissionais e hospitalares na área de saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG. O aviso do edital foi regularmente publicado, na forma da Lei, no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município em 02/02/2022, no Diário Oficial da União em 03/02/2022, convocando todos os interessados e tornando público a abertura de prazo de recebimento de documentos de profissionais liberais e pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços na área de saúde. Na data e horário aprazados para a primeira sessão pública (07/02/2022 - 13h30min) foram analisados os documentos dos profissionais e empresas até então protocolados. Finais aquela sessão, foi suspensa para o aguardo de novos inscritos. Na data e horário aprazados para a segunda sessão pública (25/02/2022 - 13h30min) foram analisados os documentos dos profissionais e empresas até então protocolados. Finais aquela sessão, foi suspensa para o aguardo de novos inscritos. Deviantemente convocados os membros da CPL para a presente sessão, reunidos os mesmos na presente data e verificou-se que, até a presente data foram entregues documentos dos interessados ao chamamento público, sendo eles: a empresa DR JOSÉ PEDRO PEREIRA NETO CLÍNICA PSIQUIATRA LTDA, inscrita no CNPJ n. 39.891.190/0001-10, com endereço à Rua Paranaíba, nº 474, Sala 03, Bairro Centro, na cidade de Itumbiara/GO, credenciamento assinado por seu representante legal, Sr. José Pedro Pereira Neto, brasileiro, Médico, portador de CPF: 028.419.961-31, residente e domiciliado na cidade de Itumbiara/GO. Documentos apresentados EXPRESSA quanto aos prazos recursais legais; a empresa EVERTON JOI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 45.233.797/0001-05, com endereço à Rua 04, nº 278, Bairro Vila Bela Rio, Quadra 18, Lote 20, na cidade de Itumbiara/GO, credenciamento assinado por seu representante legal, Sr. Everton Joi da Silva Tincos Filho, brasileiro, Médico, portador de CPF: 757.583.261-00, residente e domiciliado na cidade de Itumbiara/GO, documentos apresentados sem portador credenciado e protocolados na data de 28/03/2022, apresentou Termo de Renúncia EXPRESSA quanto aos prazos recursais legais; a empresa MLS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 43.509.750/0001-07, com endereço à Rua Olívia de Andrade Ribeiro, nº 181, Sala 01, Residencial Jardim Primavera, na cidade de Itumbiara/GO, credenciamento assinado por sua representante legal, Sra. Mariana Lima Silveira, brasileira, Médica, portadora de CPF: 038.668.871-56, residente e domiciliada na cidade de Itumbiara/GO, documentos apresentados sem portador credenciado e protocolados na data de 28/03/2022, apresentou Termo de Renúncia EXPRESSA quanto aos prazos recursais legais; a empresa IDALGIS CANSINO TORRES, inscrita no CNPJ n. 17.613.556/0001-56, com endereço à Rua Divino Fonseca, nº 265, Bairro Jardim Idalgis Cansino Torres, brasileira, Médica, portadora de CPF: 13.530.226-92, residente e domiciliada na cidade de Itumbiara/GO, documentos apresentados sem portador credenciado e protocolados na data de 29/03/2022, apresentou Termo de Renúncia EXPRESSA quanto aos prazos recursais legais; a empresa MMN SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n. 34.470.884/0001-80, com endereço à Rua 09, nº 150, Vila Bela Rio, na cidade de

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORã/MG - 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

Itumbiara/GO, credenciamento assinado por seu representante legal, Sr. Murilo Marques do Nascimento, brasileiro, Médico, portador de CPF: 038.668.451-38, residente e domiciliado na cidade de Itumbiara/GO. Documentos apresentados sem portador credenciado e protocolados na data de 29/03/2022, apresentou Termo de Renúncia EXPRESSA quanto aos prazos recursais legais; a empresa CLÍNICA MÉDICA REVITALIZE LTDA, inscrita no CNPJ n. 97.527.018/0001-99, com endereço à Rua Dr. Valdivino Vaz, nº 67, Bairro Centro, na cidade de Itumbiara/GO, credenciamento assinado por sua representante legal, Sra. Wilianne Marques Gomes Pereira, brasileira, Médica, portadora de CPF: 948.968.531-87, residente e domiciliada na cidade de Itumbiara/GO, documentos apresentados sem portador credenciado e protocolados na data de 29/03/2022. Finalizado o registro dos credenciados, analisada e rubricada toda documentação pelos presentes, os membros da Comissão Permanente de Licitação na presença de todos e por 001/2022, ficando assim registrada a classificação:

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	ORDEN DE CLASSIFICAÇÃO
1	ENFERMEIRO PADRÃO	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - SAÚDE BÁSICA LTDA 2ª - ENFERMEIRAS DE ITUMBIRARA LTDA
2	ENFERMEIRO PADRÃO	PSF's	2ª - ENFERMEIRAS DE ITUMBIRARA LTDA 1ª - COSTA MÍD - CLÍNICA MÉDICA LTDA 3ª - HETTOR LABORÓRIO CARNEIRO EIRELI 4ª - EVERTON JOI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 5ª - DR JOSÉ PEDRO PEREIRA NETO CLÍNICA PSIQUIATRA LTDA
3	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	6ª - IDALGIS CANSINO TORRES EIRELI 7ª - MMN ATIVIDADES MÉDICAS E HOSPITALARES EIRELI 8ª - CLÍNICA MÉDICA REVITALIZE LTDA
4	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - COSTA MÍD - CLÍNICA MÉDICA LTDA 2ª - HETTOR LABORÓRIO CARNEIRO EIRELI 3ª - MLS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 4ª - EVERTON JOI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 5ª - DR JOSÉ PEDRO PEREIRA NETO CLÍNICA PSIQUIATRA LTDA 6ª - IDALGIS CANSINO TORRES EIRELI 7ª - MMN ATIVIDADES MÉDICAS E HOSPITALARES EIRELI 8ª - CLÍNICA MÉDICA REVITALIZE LTDA
5	MÉDICO GENERALISTA	CENTRO COVID	1ª - COSTA MÍD - CLÍNICA MÉDICA LTDA 2ª - HETTOR LABORÓRIO CARNEIRO EIRELI 3ª - MLS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 4ª - IDALGIS CANSINO TORRES EIRELI 5ª - MMN ATIVIDADES MÉDICAS E HOSPITALARES EIRELI
6	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - COSTA MÍD - CLÍNICA MÉDICA LTDA 2ª - HETTOR LABORÓRIO CARNEIRO EIRELI 3ª - MLS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 4ª - EVERTON JOI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 5ª - DR JOSÉ PEDRO PEREIRA NETO CLÍNICA PSIQUIATRA LTDA 6ª - IDALGIS CANSINO TORRES EIRELI

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1064

Araporã – MG 29 de Março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

7	MÉDICO GENERALISTA	CLÍNICA PARTICULAR	7º - MMN ATIVIDADES MEDICAS E HOSPITALARES EIRELI 8º - CLÍNICA MÉDICA REVITALIZE LTDA
8	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL SÃO PAULO II	1º - COSTA MED - CLÍNICA MÉDICA LTDA 2º - CLÍNICA MÉDICA REVITALIZE LTDA 3º - COSTA MED - CLÍNICA MÉDICA LTDA 4º - EVERTON JOI SERVICOS MEDICOS LTDA 5º - DR JOSÉ PEDRO PEREIRA NETO CLÍNICA PSQUIATRA LTDA 6º - IDALGIS CANSINO TORRES EIRELI 7º - MMN ATIVIDADES MEDICAS E HOSPITALARES EIRELI 8º - CLÍNICA MÉDICA REVITALIZE LTDA
9	MÉDICO GENERALISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - COSTA MED - CLÍNICA MÉDICA LTDA 2º - EVERTON JOI SERVICOS MEDICOS LTDA 3º - EVERTON JOI SERVICOS MEDICOS LTDA 4º - EVERTON JOI SERVICOS MEDICOS LTDA 5º - DR JOSÉ PEDRO PEREIRA NETO CLÍNICA PSQUIATRA LTDA 6º - IDALGIS CANSINO TORRES EIRELI 7º - MMN ATIVIDADES MEDICAS E HOSPITALARES EIRELI 8º - CLÍNICA MÉDICA REVITALIZE LTDA
10	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL SÃO PAULO II	1º - COSTA MED - CLÍNICA MÉDICA LTDA 2º - EVERTON JOI SERVICOS MEDICOS LTDA 3º - EVERTON JOI SERVICOS MEDICOS LTDA 4º - EVERTON JOI SERVICOS MEDICOS LTDA 5º - DR JOSÉ PEDRO PEREIRA NETO CLÍNICA PSQUIATRA LTDA 6º - IDALGIS CANSINO TORRES EIRELI 7º - MMN ATIVIDADES MEDICAS E HOSPITALARES EIRELI 8º - CLÍNICA MÉDICA REVITALIZE LTDA

Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes e membros da Comissão Permanente de Licitações.

Fernanda de Cassia Silva
FERNANDA DE CASSIA SILVA
Presidente da CPL

Jacqueline Inácio Alves Ferreira
JACQUELINE INÁCIO ALVES FERREIRA
Membro da CPL

Vânia Lucia Américo
VÂNIA LÚCIA AMÉRICO
Membro da CPL

Setor de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP: 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - licitacoes@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

Processo Licitatório nº 054/2022

O Município de Araporã/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 4479/2022, de 09 de março de 2022, torna público aos interessados que, às **09 HORAS DO DIA 13 DE ABRIL de 2022**, no Departamento de Compras, situado na Rua José Inácio Ferreira, n. 58, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2022, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de EQUIPAMENTOS destinados às atividades de limpeza urbana do município, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Araporã/MG.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto à Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n. 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h30 as 11h e das 12h30 as 17h00, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 28 de março de 2022.

MARIA LUCIANE VITAL
Pregoeira oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

DECRETO Nº 4501/2022

Concede pensão por morte à **MARIA DA SILVA VILELA** e de outras providências.

A Prefeita do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, combinado com artigo 41, da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de junho de 2005, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araporã,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Pensão por morte em virtude do falecimento do ex-servidor aposentado, **JAIR ANTONIO DOS SANTOS** em favor da sua companheira, **MARIA DA SILVA VILELA**, inscrita no CPF nº 046.445.166-35, portadora do documento de identidade nº MJ - 16.137.530 PC/MJ. O benefício de pensão terá valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), discriminados na seguinte proporção:

Beneficiário(s)	Percentual Devido	Relação de Dependência	Valor
MARIA DA SILVA VILELA	100%	União Estável	R\$ 1.100,00

Art. 2º - A pensão enquadra-se no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, combinado com artigo 41 da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de julho de 2005 e alterações.

Art. 3º - O pagamento do benefício de pensão por morte fica a cargo do Instituto Municipal de Previdência de Araporã - IMPA, conforme a Lei Municipal n. 556/2005 e suas respectivas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 4º - O reajuste do benefício se dará conforme artigo 40 inciso 8º da Constituição Federal.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito 25/07/2021, nos termos do artigo 41, I, da Lei Municipal n. 556/2005 e alterações.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã/MG, aos 29 dias do mês de março de 2022.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

JOÃO CARLOS PÂNTANO
Diretor do Inpa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1064

Araporã – MG 29 de Março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

ATA Da 2ª SESSÃO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2022

Aos 29 dias do mês de março do ano 2022, às 09h, na Diretoria de Compras e Licitações, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação desta municipalidade, sua Presidente Sra. Fernanda de Cássia Silva, e respectivos membros a saber, Jaqueline Inácio Alves Ferreira e Vânia Lúcia Américo, designados pelo Decreto nº. 4.479/2022, para realizar abertura dos envelopes de proposta de preços da licitação Tomada de Preços nº. 007/2022, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para CONSTRUÇÃO DE MURO DIVISÓRIO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, localizado no município de Araporã/MG. Apreendidos todos os presentes, a Comissão Permanente de Licitação declarou aberta a realização da sessão sem comparecimento da empresa habilitada. Na primeira sessão pública, foram recebidos os envelopes DOCUMENTOS e PROPOSTAS DE PREÇOS, bem como o credenciamento dos representantes das empresas presentes e, após os procedimentos legais pertinentes os membros da CPL iniciaram a fase de HABILITAÇÃO procedendo a abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO. Aberto os envelopes contendo documentação dos interessados, foram os mesmos entregues para análise a rubrica de todos e pelos representantes das licitantes, que após a análise da documentação não registraram nenhuma alegação quanto à documentação apresentada pelas empresas participantes. Naquela oportunidade, após análise da documentação das empresas participantes a CPL chegou ao seguinte julgamento: somente a empresa JBC CONSTRUTORA LTDA-EPP foi considerada HABILITADA por apresentar toda documentação e atestação exigida em edital. Após transcurso do prazo recursal, e decisão dos recursos interpostos, permaneceu somente a empresa JBC CONSTRUTORA LTDA-EPP habilitada. Forma então convocadas a empresa habilitada e demais interessados para participarem da presente sessão pública para abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS. Aberto o envelope da empresa habilitada JBC CONSTRUTORA LTDA-EPP por atender verificou-se que a mesma apresentou proposta no valor de R\$ 418.812,38 (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e doze reais e trinta e oito centavos), conforme planilha orçamentária. Foi então declarada VENCEDORA do certame a empresa JBC CONSTRUTORA LTDA-EPP apresentou proposta no preço no valor de R\$ 418.812,38 (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e doze reais e trinta e oito centavos). Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL. Registre-se e publique-se.

Fernanda de Cássia Silva
Presidente da CPL

Vânia Lúcia Américo
Membro

Jaqueline Inácio A. Ferreira
Membro

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9510 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO DO CONTRATO N. 035/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.
CONTRATADA: COMERCIAL TIZZO LTDA.
PROCESSO 028/2021

Objeto: Constitui objeto do presente a aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, destinados a manutenção das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG.

VALOR GLOBAL: R\$ 800.365,13 (oitocentos mil trezentos e sessenta e cinco reais e treze centavos).

Data do contrato: 16/03/2022.

Prazo contrato: O prazo do presente contrato é de 06 meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Dotação orçamentária: 348 - 02.10.01.15451.0007.20140.3.3.90.30

Fundamentação Legal: O presente contrato tem fundamento a licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 objeto do Processo Licitatório nº 028/2021, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Municipal nº 590/2005, Decreto Municipal nº. 1.001/06 de 28 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 3.207/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

Processo Licitatório nº 048/2022

O Município de Araporã/MG, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designadas pelo Decreto nº. 4479/2022 de 09 de março de 2022, torna público ALTERAÇÃO-EXCLUSÃO dos subitens "A.2 e A.3" relativos ao ITEM 6.1 do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2022, tipo MAIOR LANCE/OFERTA, para concessão remunerada de direito real de uso da área comercial do evento "XVIII FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO e o 30º ANIVERSÁRIO DE ARAPORÃ/MG, visando a organização, administração e exploração da praça de alimentação, camarotes, espaços de portarias de breches e placas de arca, a ser realizado no Centro de Eventos e Equoterapia "Dep. Luiz Humberto Carneiro" em Araporã/MG, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura. Fica MANTIDA sua abertura para 07 de ABRIL de 2022, às 08h30m, mantendo-se as demais disposições do edital. Esta retificação integra o presente procedimento, para todos os efeitos legais, sendo publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site www.arapora.mg.gov.br.

Araporã/MG, 29 de março de 2022.

MARIA LUCIANE VITAL
Pregoeira oficial



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**

LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2022

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Araporã; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Araporã, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Araporã a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º O Município de Araporã é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1064

Araporã – MG 29 de Março de 2022.



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar, ou

II - início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS (do Ente) aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irratificável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Araporã de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Araporã somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição de finada, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciário poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custo específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Araporã é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Araporã será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Araporã.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da Federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Araporã, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1064

Araporã – MG 29 de Março de 2022.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal 556/2005 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º A aliquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5%.

§ 2º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 3º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consecutivos de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Araporã que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadoria e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã, aos 28 dias do mês de Março de 2022.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita de Araporã



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 31 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 137, de 31 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

III -

a) Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente;

IV -

b) Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico;

.....” (NR)



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

“TÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DE NATUREZA MEIO

CAPÍTULO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE (NR)”

“Art. 23. A Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente é o órgão ao qual incumbe exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços de natureza meio, necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura, bem como formular, coordenar e executar a política municipal de meio ambiente e o desenvolvimento das atividades agropecuárias e de abastecimento do Município, competindo-lhe:

XVI - manter, proteger, recuperar, manejar, controlar, fiscalizar e monitorar todos os recursos que compõem o Patrimônio Ambiental do Município, promovendo as medidas necessárias à sua gestão;

XVII - cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e resoluções de caráter ambiental no âmbito do Município, fiscalizando e promovendo a aplicação de penalidades cabíveis, definindo medidas compensatórias e as ações administrativas e judiciais necessárias ao cumprimento da legislação, exigindo medidas mitigadoras e compensatórias do infrator;

XVIII - autorizar e licenciar, de forma prévia e/ou definitiva, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1064

Araporã – MG 29 de Março de 2022.



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

considerados, efetiva potencialmente, poluidores ao meio ambiente e definir as diretrizes ambientais para elaboração de quaisquer projetos de parcelamento do solo urbano;

XIX - autorizar, licenciar, monitorar e fiscalizar a utilização de recursos geradores de poluição visual de qualquer natureza;

XX - aprovar quaisquer projetos para destinação final de resíduos, fiscalizando a sua execução, manutenção e operação;

XXI - elaborar e executar planos e projetos de coleta seletiva e de reciclagem de resíduos urbanos, promovendo a sua execução diretamente ou mediante parcerias;

XXII - efetivar parcerias com organizações não governamentais, do terceiro setor, cooperativas de catadores de lixo e iniciativa privada em projetos na área de reciclagem de lixo e outros projetos afins;

XXIII - desempenhar outras atividades afins." (NR)

"Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente, além do gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE;

- 1.1. Departamento de administração;
- 1.1.1. Divisão de gestão patrimonial;
- 1.1.1.1. Setor de vigilância patrimonial;
- 1.1.1.2. Setor de limpeza predial;



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

- 1.1.1.3. Setor de arquivo geral;
- 1.2. Departamento de recurso humanos;
- 1.2.1. Divisão de folha de pagamento;
- 1.2.2. Divisão de registro de servidores;
- 1.3. Departamento de Tecnologia da Informação;
- 1.3.1. Divisão de desenvolvimento e sistema;
- 1.3.2. Divisão de manutenção e infraestrutura;
- 1.4. Departamento de controle de frotas;
- 1.4.1. Divisão de frota e manutenção de veículos;
- 1.4.1.1. Setor de apoio;
- 1.5. Departamento de Meio Ambiente;
- 1.5.1. Divisão de educação ambiental;
- 1.5.1.1. Setor de produção de mudas e replantio;
- 1.5.2. Divisão de gestão e fiscalização ambiental;" (NR)

"CAPÍTULO VII

SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO" (NR)

"Art. 39. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico é o órgão ao qual incumbe o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços, bem como o desenvolvimento das atividades agropecuárias e de abastecimento do Município, competindo-lhe:

....." (NR)

"Art. 40. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, além do gabinete do Secretário, compõe-se



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

das seguintes unidades de serviços diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

- 1.1. Departamento de desenvolvimento econômico, comercial e de serviços;
- 1.2. Departamento de agricultura e pecuária;
- 1.2.1. Divisão de fomento à pecuária;
- 1.2.2. Divisão de fomento à agricultura;
- 1.2.2.1. Setor de agricultura familiar;
- 1.2.2.2. Setor de fiscalização de feiras livres;" (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do art. 39.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã-MG, aos 28 dias do mês de Março de 2022.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita de Araporã



PORTARIA Nº 002/2022

"Dispõe sobre a comissão organizadora da 18ª Festa do Peão de Boiadeiro".

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 65 VI da Lei Orgânica do Município - LOM:

Considerando a necessidade de organização, gestão e fiscalização para realização "18ª Festa do Peão de Boiadeiro de Araporã, realizada nos dias 23 a 26 de Abril de 2022 pela Prefeitura Municipal de Araporã- MG".

RESOLVE:

Art.1º - Fica nomeada a comissão organizadora da 18ª Festa do Peão de Boiadeiro de Araporã, sem remuneração, constituída pelos seguintes membros;

Carla Ferreira de Oliveira Teixeira - Presidente
Waldemar Coelho Filho - Vice Presidente
Fernando Faria - Membro
Delmas Luiz Botto - Membro
Tenorvaldo Marques Ferreira - Membro
Elias Castro Valentim - Membro
Marcos Roberto de Oliveira Rodrigues - Membro
Mário Vilela de Oliveira - Membro
Dione Luiz da Rocha - Membro
Silvany Vito dos Santos - Membro
Geraldo Carneiro Filho - Membro
Carlos Henrique S. da Silva - Membro
Victor Santiago de Oliveira e Lima - Membro
Fernando Piere Costa - Membro
Marcos Antonio de Lima - Membro
Roberto Nascimento Rocha - Membro

Art.2º - A Comissão referida no artigo anterior ficará responsável pela organização, gestão e fiscalização geral do evento.

Art.3º - O pagamento de despesas oriundas da realização da 18ª Festa do Peão de Boiadeiro de Araporã, somente serão feitos pela Secretaria de Finanças do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 25 dias do mês de Março de 2022.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1064

Araporã – MG 29 de Março de 2022.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br